

INFORMATIVO SEMANAL DA **CACB** SOBRE TEMAS ECONÔMICOS, TRIBUTÁRIOS E POLÍTICOS DE INTERESSE DO SETOR PRIVADO BRASILEIRO E DE UTILIDADE GERENCIAL

DATA: 29/07/2004

ANO II - Nº. 058

## TRIBUTOS ECONOMIA PATINA MAS ARRECADAÇÃO CRESCE

A arrecadação dos tributos federais em junho de 2004 atingiu R\$ 26,566 bilhões. Este resultado é 28,23% real maior que junho de 2003 e 6,88% real maior que maio de 2004, utilizando-se o IPCA como deflator. A arrecadação federal acumulada de janeiro a junho de 2004 chegou a R\$ 158,6 bilhões, contra R\$ 146,5 bilhões no mesmo período de 2003. Crescimento nominal de 15,56% e real de 8,81%.

O IPI apresenta crescimento real acumulado de 4,3%; a arrecadação o Imposto de Renda cresceu apenas 3,45%; e a da CIDE, 3,28%. Estes três tributos, de competência federal, são repartidos com Estados e Municípios.

Já os tributos cujas receitas são de exclusividade da União apresentam melhor performance em termos reais: IOF, + 12,48%; COFINS, 21,10%; CSLL, 9,59; PIS-PASEP, 5,83%.

A centralização de poder fez com que a União “optasse” por tributos de maior produtividade (que arrecadam mais), em comparação com os que tem de repartir com Estados e Municípios. Do ponto de vista tributário e econômico isso não é bom, pois a opção que se fez concentra a arrecadação em tributos que incidem sobre o consumo, os quais, somados ao ICMS (que é de competência exclusiva dos Estados) resulta em peso extraordinário dos tributos nos preços finais ao consumidor(vide Feirão dos Tributos).

### Comportamento da arrecadação do PIS

A análise do comportamento da arrecadação do PIS deve ser feita tendo sempre como base a arrecadação de 2002, último ano em que a incidência tributária se deu integralmente na sistemática cumulativa (0,65% sobre o faturamento), já que desde 1º de janeiro de 2003 se introduziu o sistema não-cumulativo (Lei 10.637/02). O quadro abaixo evidencia que a arrecadação acumulada do PIS de janeiro a junho de 2004, quando comparada com a verificada no mesmo período de 2002, cresceu, em termos reais, 28,94%. A comparação entre os primeiros semestres de 2003 e 2002, mostra crescimento real de 21,87%. Ou seja, a comparação na forma descrita se dá entre as duas sistemáticas (cumulativa e não-cumulativa). A mudança de sistemática gera um crescimento real superior a 20% em 2003, se aproximando de 30% em 2004.

Agora, quando se compara a arrecadação de janeiro a junho de 2004 com a de igual período de 2003, já com sistemática de incidência não-cumulativa nos dois períodos, o crescimento real é de apenas 5,8%.

Deve-se destacar que este percentual já incorpora a mudança de patamar da arrecadação do PIS decorrente da mudança da sistemática de tributação. Isso pode significar que a mudança de sistemática de incidência do PIS resultou em crescimento adicional de arrecadação ao redor de 20 pontos percentuais, reais. A razão seria a adoção de alíquotas acima das necessárias para reproduzir a arrecadação na sistemática anterior e também de sistema de base de cálculo que a superdimensiona.

Estudos técnicos comprovam: Para se reproduzir a mesma receita gerada pela incidência cumulativa de 0,65% sobre o faturamento, a alíquota sobre o valor agregado deveria ser 1,32% e não 1,65%.

**ARRECAÇÃO DO PIS**  
**A preços de junho de 2004 (IPCA)**  
**Valores: R\$ milhões**

Períodos	2002 (1)	2003 (2)	2003/2002 %	2004(2)	2004/2002 %	2004/2003 %
Jan	1.255	1.636	30,28	1.575	25,49	(3,73)
Fev	1.012	1.251	23,63	1.347	33,10	7,67
Mar	981	1.212	23,55	1.1183	20,59	(2,40)
Abril	1.050	1.239	17,97	1.273	21,23	2,74
Maio (3)	1.101	1.355	23,11	1.482	34,60	9,37
Junho (3)	1.121	1.253	11,70	1.547	38,00	23,46
<b>Total</b>	<b>6.520</b>	<b>7.946</b>	<b>21,87</b>	<b>8.407</b>	<b>28,94</b>	<b>5,80</b>

- (1) Arrecadação integral com base na sistemática cumulativa (incidência de 0,65% sobre o faturamento).  
(2) Arrecadação com base na sistemática estabelecida pela Lei 10.637/02 (incidência não-cumulativa com alíquota de 1,65% sobre o valor agregado e de 0,65% sobre o faturamento, conforme o caso).  
(3) Incorpora a incidência do PIS na importação, na mesma sistemática descrita em 2.

**Comportamento da arrecadação da COFINS**

O exame da arrecadação da COFINS merece as seguintes preliminares: 1) a incidência não-cumulativa se deu somente a partir de 1º de fevereiro de 2004 (lei 10.833/03); 2) a partir de 1º de maio iniciou-se a incidência da COFINS sobre a importação (Lei 10.865/04).

O que se observa, no quadro abaixo, é que há um crescimento considerável na arrecadação após a mudança na sistemática de incidência tributária e especialmente da introdução do COFINS importação. Em maio, o crescimento nominal é igual a 48,7%; em junho, ele sobe para 49,3%.

**ARRECAÇÃO DA COFINS**  
**A preços correntes**  
**Valores: R\$ milhões**

Períodos	2003(1)	2004(2)	2004/2003 %
Fevereiro	4.426	5.235	18,27
Março	4.522	5.430	20,07
Abril	4.583	5.850	27,64
Maio (3)	4.620	6.841	48,07
Junho (3)	4.813	7.186	49,30
<b>Total</b>	<b>22.964</b>	<b>30.542</b>	<b>32,99</b>

- (1) Arrecadação com base na sistemática cumulativa (incidência de 3% sobre o faturamento).  
(2) Arrecadação com base na sistemática estabelecida pela Lei 10.833/03 (incidência não-cumulativa com alíquota de 7,6% sobre o valor agregado e de 3% sobre o faturamento, conforme o caso).  
(3) Incorpora a incidência da COFINS na importação, na mesma sistemática descrita em 2.

Pode-se concluir, com razoável grau de certeza, que a mudança de sistemática resultou em alteração no patamar da arrecadação desses dois tributos. No caso do PIS, isso fica mais claro pois se pode comparar períodos mais longos (2003 e 2004 com a base cumulativa de 2002).

No caso da COFINS, há um crescimento forte só pelo efeito da mudança de sistemática (cumulativa para não-cumulativa), que se acelera a partir de maio quando a importação passa a fazer parte de sua base de cálculo.

O quadro mostra a evolução a partir do mês em que a sistemática mudou, ou seja, fevereiro de 2004. É interessante cotejar os percentuais de crescimento que aparecem no quadro com o crescimento verificado quando se compara a arrecadação da COFINS em janeiro de 2004 com janeiro de 2003 (R\$ 5.251 e R\$ 5.780 milhões, respectivamente). Em ambos os períodos a sistemática é a mesma, cumulativa, e o crescimento é de apenas 9,86%. Ou seja, a mudança da sistemática, assim como no PIS, muda o patamar de arrecadação da COFINS. A razão é a mesma: base superdimensionada e fixação da alíquota de 7,6% sobre o valor agregado, quando 6,1% reproduziria a mesma arrecadação.

### **LEI 10.925, DE 25 DE JULHO DE 2004 NOVAS ALTERAÇÕES NO PIS E NA COFINS**

A Lei 10.925 trouxe novas alterações na legislação de PIS e COFINS. Uma delas decorreu de forte reclamação do setor privado, ainda que a mudança atenda apenas parcialmente aos anseios empresariais.

Na Lei 10.833, de dezembro de 2003, que dispôs sobre a mudança de sistemática de incidência da COFINS, o Ministério da Fazenda introduziu artigos (art. 30 e 31) determinando a retenção na fonte dos valores da CSLL, do PIS e da COFINS – quando pagos por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas por serviços prestados conforme discriminados na lei (4,65% sobre o valor da nota fiscal).

Na prática, a mudança significa alteração nos fluxos financeiros das empresas e do Tesouro Nacional. Os primeiros perdem e o segundo ganha com a antecipação.

O setor privado reclamou e o governo cedeu, mas apenas parcialmente. O art. 5º da Lei 10.925, de 25 de julho de 2004, altera o art. 31 da Lei 10.833/03 acrescentando-lhe dois parágrafos nos quais estabelece o seguinte: 1) É dispensada a redução para pagamento de valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00; 2) Ocorrendo mais de um pagamento no mesmo mês à mesma pessoa jurídica, deverá ser efetuada a soma dos valores pagos para efeito de uso da dispensa no limite acima.

O ideal seria o Ministério da Fazenda acabar integralmente com a regra de retenção de CSLL, PIS e COFINS dos prestadores de serviços introduzida pela Lei 10.833/03. Seria um sacrifício a menos ao capital de giro dessas empresas e o fim de uma burocracia desnecessária.

A mudança, como está na Lei 10.925/04, se em parte beneficia em relação ao fluxo financeiro de algumas empresas, na outra ponta aumenta a burocracia para as empresas que emitem notas fiscais acima e abaixo do valor limite. Numa hipótese, as empresas ficam livres de pagar pois a retenção é feita pelo tomador dos serviços. Na outra, o tomador não retém e a empresa recolhe os tributos diretamente. Duas situações distintas numa mesma empresa, para um mesmo caso. Ou seja, mais burocracia e controle.

---

**Responsabilidade Técnica:**

RN & MARINI Editora e Comunicação

SCN Qd. 02, Ed. Centro Empresarial Liberty Mall, Torre B, Sala 431 CEP:70712-903

Fone: (61) 327-8690/328.8053 – Fax: (61) 326-4138

E-mail: [rn.marini@terra.com.br](mailto:rn.marini@terra.com.br) / [rn@brturbo.com](mailto:rn@brturbo.com) / [carmltda@terra.com.br](mailto:carmltda@terra.com.br)